



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.900/05

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte ao servidor público municipal, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS.,
faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 21.03.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A indenização de transporte será devida aos servidores públicos da Administração municipal direta e indireta, ocupantes de cargos ou empregos públicos, inclusive em comissão, que executarem serviços externos e sede do município, inerentes às atribuições desses cargos ou empregos, e realizar despesas com a utilização de veículos de sua propriedade, devidamente cadastrados no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de fotocópia do Certificado de Propriedade do Veículo.

§1º A chefia imediata deverá requerer à Secretaria Municipal de Administração, prévia autorização para a realização da viagem, justificando a necessidade.

§2º A indenização de que trata esta Lei fica limitada a veículos que contenham seguro total na data da autorização, e em vigor no período da viagem, devidamente comprovado com cópia da apólice de seguro, a qual deverá estar anexa ao requerimento.

Art. 2º O cálculo da indenização de transporte será feito com base na quilometragem percorrida, devidamente aferida pela razão de 15% (quinze por cento) do valor do litro da gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel, vigente no dia da autorização, pago pela Prefeitura no abastecimento de seus veículos.

Art. 3º Não será permitido o pagamento cumulativo da indenização de transporte de que trata esta Lei com outra despesa de transporte, salvo nos casos de transporte aéreo, ferroviário ou hidroviário, destinadas à execução do mesmo serviço.

Art. 4º O pagamento da indenização de transporte dependerá de requerimento e de atestado a ser emitido pela chefia imediata do servidor, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa da entidade, no qual constará:

- I- nome do servidor;
- II- cargo, emprego ou função;
- III- unidade de exercício do servidor;
- IV- descrição sintética do serviço a ser executado e do percurso de viagem;
- V- registro do veículo e quilometragem a ser percorrida;
- VI- data e hora prevista de saída e de chegada;
- VII- assinatura do servidor e do chefe imediato.

Art. 5º O servidor que receber indenização de transporte e não se afastar da sede, do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único Na hipótese de o servidor interromper a viagem, não realizando o percurso total, restituirá o valor correspondente à quilometragem não percorrida, no prazo previsto no *caput*.

Art. 6º O Município não se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados ao veículo e seus passageiros, decorrentes da utilização desses veículos em serviços externos e conduzidos pelos seus próprios proprietários.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

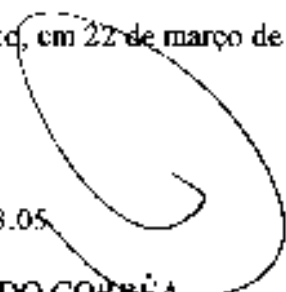
Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.



SÉRGIO DÓZIDO BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA,
Publicada em 22.03.05



CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração